



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

RESPOSTA A RECURSO

Processos Administrativos nº 613/2021, nº 6183/2021, nº 1518/2021, nº 1739/2022 e nº 1769/2022.

Chamada Pública nº 0001/2022.

Assunto: Chamamento Público para formalizar acordo de cooperação.

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Trata-se de recurso apresentado pela Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Comunidade do Perdido, apresentado em 1º de junho de 2022, às 16h38m, na qual pugna pela juntada aos autos de Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo, que por equívoco não foi apresentada em momento oportuno.

A recorrente nas razões recursais alega que:

“Ocorre, que, por equívoco da parte recorrente, ao juntar a documentação de habilitação, a mesma não acostou aos documentos a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (em anexo)”. (destacamos).

Além disso, requer o acolhimento do recurso a fim de regularizar os documentos de habilitação.

Neste sentido, em análise ao edital e suas fases, é de se observar que extrapolou o prazo para habilitação.

Além do mais, já havia sido oportunizado o prazo de 02 (dois) dias, previsto no item 9.1 do edital para regularização de documentação.

Findo o prazo, em 31 de maio do ano corrente, a Comissão realizou a conferência da documentação pendente, verificando-se a ausência Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo, procedendo pela sua inabilitação.

Na ocasião informada a Recorrente sobre o prazo recursal, previsto no item 12,1 do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

Quanto à admissibilidade do recurso apresentado pela Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Comunidade do Perdido, verifica-se a **tempestividade** do mesmo.

É o breve relatório. Passa-se a decidir.

Da leitura do Edital de Chamamento Público nº 0001/2022, especificamente nos itens 10 e 10.5, consta o seguinte:

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação no processo de seleção, as instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, juntamente com a proposta, em plena validade na data de sua entrega, em original ou cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por servidor da Prefeitura de Ibatiba/ES ou em cópia autenticada em Cartório:

(...)

10.5 Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado e do Município de Ibatiba; (destacamos).

Já o item 9.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2022 , dispõe que:

9.1 Convocação da organização para regularizar a documentação de habilitação no prazo de 2 (dois) dias;

Conforme consta no item do acima transcrito, foi oportunizado para a apresentação de documentos.

Como é cediço, as normas descritas no edital vinculam as partes, haja vista o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, de modo que a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes.

O instrumento convocatório é uma forma de dar validade aos atos administrativos praticados no curso do processo, de modo que o descumprimento às suas regras deve ser reprimido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

O respeito ao Princípio da Vinculação ao Edital também corresponde à estrita observância dos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, tendo em vista que todas as partes estão sujeitas aos mesmos direitos e obrigações, razão pela qual impede o tratamento diferenciado a qualquer uma delas.

Com efeito, o edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do certame. Logo, o mesmo vincula à Administração Pública e os interessados, desde que, as regras editalícias estejam em conformidade com a legislação infraconstitucional e a Constituição Federal, o que é o caso.

Diante do exposto, por unanimidade dos votos, foi decidido pelo **conhecimento do recurso, entretanto, pelo não acolhimento do recurso**. Dessa maneira, a comissão mantém a decisão pela **INABILITAÇÃO** da recorrente.

Ibatiba/ES, 07 de junho de 2022.

Germana Ribeiro Couto
Presidente da Comissão

Alúcio Guilherme Júnior
Membro

Márlon Hubner Gonçalves
Membro

Romero Gomes de Sousa
Membro